



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA  
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 2697/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3512/2022

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: Dispõe sobre a atividade de vigilância patrimonial em grandes eventos no Município de Petrópolis

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei Nº 3512/2022 do Ilmo. Vereador Yuri Moura, que dispõe sobre a atividade de vigilância patrimonial em grandes eventos no Município de Petrópolis.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, conforme disposto pelo Art.35, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)**

- a) matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
- b) política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- c) promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade no Município.
- d) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. (AC Resolução 001/2021)

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, segue o voto:

**II - VOTO:**

Justifica o autor que:

A vigilância patrimonial é um serviço que tem o objetivo de promover a segurança de bens e pessoas. Visa, portanto, reduzir os riscos de danos ou perdas ocorridos em furtos e roubos. Dada a periculosidade da atividade, tanto para os profissionais quanto para terceiros, as empresas de segurança privada são autorizadas, controladas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal do Brasil. Os profissionais da vigilância patrimonial precisam ser capacitados e certificados por curso de formação de vigilantes.

Importante que em eventos de grande porte do Município, o serviço de vigilância patrimonial seja realizado dentro dos limites legais, por vigilantes especialmente habilitados, nos termos da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

O presente projeto de lei busca responder uma demanda da categoria e foi elaborado por este mandato popular em conjunto com o Sindicato dos Vigilantes de Petrópolis e região. Segundo o sindicado, o que vem ocorrendo no Município é a contratação de empresas de segurança clandestinas que não estão registradas na Polícia Federal e nem possuem profissionais habilitados para realizar o trabalho de segurança.

"A segurança clandestina é ruim para os frequentadores. Há alguns dias recebemos muitas reclamações no sindicato de ações destemperadas de seguranças. No mês passado mesmo, em um evento de ciclismo com rock que aconteceu na cidade tivemos relatos de que os seguranças agrediram frequentadores", relata Adriano Linhares, presidente do Sindicato.

A contratação de segurança clandestina expõe quem frequenta os eventos e coloca em risco a segurança de quem realiza. "Contratar uma empresa que esteja habilitada junto à Polícia Federal, com seus vigilantes com todas suas documentações em dia, é investir em segurança privada com responsabilidade. Nós, vigilantes, recebemos treinamento para agir com multidões e com grandes eventos, diferente dos clandestinos", reforça Linhares.

Reconhecendo a competência da Comissão constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, e considerando a importância do Projeto de Lei para o Município de Petrópolis. Enalteço o Sr. Vereador Yuri Moura pela iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

**Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

**§ 3º** As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

**Art. 59.** A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 09 de Agosto de 2022



DOMINGOS PROTETOR  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Vogal